



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 069/2017

10/08/2017

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLEMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 26/2017, REVOGANDO O DECRETO nº 065/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Pregão presencial nº 017/2017 destinado a “Aquisição de Aparelhos de Ar condicionado”.

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preço nº 26/2017;

CONSIDERANDO os termos da Requisição nº 57560, recebida pela contratada em data de 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não entregou os objetos com as especificações estipuladas no Edital;

CONSIDERANDO que a empresa contratada foi notificada para efetuar a troca dos objetos;

CONSIDERANDO que após a notificação, a empresa contratada entregou os objetos com indícios de alteração;

CONSIDERANDO que a Fabricante do objeto entregue, “Elgin”, emitiu Laudo após análise técnica, identificando que os produtos entregues são do modelo convencional, e não do modelo *inverter*;

CONSIDERANDO que o inadimplemento constitui infração prevista na Lei nº 8.666/1993, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preço n. 26/2017 e no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, referente à Ata de Registro de Preço nº 26/2017, Pregão Presencial nº 17/2017, em face da empresa NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 74.085.358/0001-09, com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º - Nomear os servidores EDSON CARLOS BECKER, inscrito no CPF/MF nº. 523.757.819-53, MARIA TEREZINHA SNOZ, inscrita no CPF/MF sob nº 282.804.589-72 e IVONETE BEATRIZ WEBER inscrita no CPF/MF sob nº 717.679.329-87 para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão para apuração dos fatos descritos no art. 1º.

Art. 3º - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes na Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º - Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 87, da Lei n.º 8.666/93 e na Ata de Registro de Preço nº. 26/2017.

Art. 5º - Será concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

Art. 6º - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 065/2017 de 09/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 10 de Agosto de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2705 – de 11/08/2017.